

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11614/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA INSPEÇÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE COLETAR
DOCUMENTOS RELATIVOS A CONCURSO PÚBLICO AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS - FALHAS QUE PODERÃO
SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO.

RESOLUÇÃO RC1 - TC 096 / 2012

RELATÓRIO

Estes autos tratam de processo de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de **CATOLÉ DO ROCHA** no mês de setembro de 2009, com a finalidade de coletar documentos relativos ao concurso público que estava, à época, em execução.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 112), tendo concluído pelo não encaminhamento a este Tribunal dos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha por meio dos **Editais 001/2009 e 001/2010**, com infração ao disposto nos **artigos 1º e 2º da Resolução TC 103/98**.

Citado, o Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA, apresentou a documentação de fls. 115/253, que a Auditoria analisou e concluiu pela necessidade de que o mesmo encaminhasse a este Tribunal, em separado, para a constituição de processos específicos, sob protocolos distintos, a documentação completa relativa aos concursos públicos realizados por meio dos Editais 001/2009 e 001/2010, nos termos da Resolução TC 103/98, seguindo rigorosamente, para cada um dos certames, a seguinte relação:

- 1. Ofício de encaminhamento do concurso realizado.
- 2. Legislação que criou os cargos e vagas oferecidos.
- 3. Ato constitutivo da comissão de realização.
- 4. Edital e suas modificações posteriores, devidamente publicados na imprensa oficial.
- 5. Comprovantes da ampla divulgação do edital e suas modificações posteriores.
- 6. Relação dos inscritos.
- 7. Relação dos candidatos presentes às provas.
- 8. Relação dos candidatos ausentes às provas.
- 9. Cópias das **provas** escritas aplicadas.
- 10. Relação dos títulos apresentados e a pontuação obtida por cada candidato.
- Relação dos aprovados e classificados devidamente publicada na imprensa oficial.
- 12. Cópia do **relatório** da **comissão** de **realização** do **concurso** e também, se for o caso, da **empresa** ou **instituição** que o executou.
- 13. Ato de **homologação** do concurso devidamente **publicado** na imprensa oficial.
- 14. Convocação dos candidatos classificados em órgão da imprensa oficial.
- 15. Atos de admissão devidamente publicados.
- 16. Comprovantes de eventuais desobediências à ordem de classificação.

Intimado, o Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, a ilustre Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, pugnou, após considerações, pela:

1. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Gestor Municipal, com supedâneo no art. 56, II, da LOTCE/PB, pelos fatos acima explanados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11614/11 2/2

2. **BAIXA de RESOLUÇÃO** assinando prazo para que aquela Autoridade proceda o envio de toda a documentação dos citados certames, nos moldes expostos pela d. Auditoria em Relatório de fls. 256/257.

Foram dispensadas as comunicações de estilo. É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que o envio da documentação completa dos concursos públicos realizados por meio dos **Editais 001/2009** e **001/2010** é imprescindível para o julgamento do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Prefeito Municipal de **CATOLÉ DO ROCHA**, **Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA**, com vistas a que atenda à solicitação da Auditoria, constante do seu Relatório de fls. 256/257, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazêlo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13787/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, RESOLVERAM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA, com vistas a que atenda à solicitação da Auditoria, constante do seu Relatório de fls. 256/257, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de junho de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
no exercício da Presidência

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB